



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**DECRETO N° 10362, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.  
PUBLICADO NO DOE N° 5160, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Passam a vigorar com as seguintes redações os dispositivos adiante enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto n° 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso X do artigo 53:

“X – no décimo quinto dia do 2º (segundo) mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, no caso de imposto sujeito ao regime de apuração mensal, por estabelecimentos frigoríficos, cuja atividade preponderante seja o abate de gado bovino, bubalino ou suíno.”

II – o item 1 da alínea “b” da Nota 1 do item 9 da Tabela I do Anexo IV do Regulamento do ICMS:

“1 – emita, na Agência de Rendas de sua jurisdição, um Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE correspondente a cada Nota Fiscal de saída de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados, com vencimento do imposto para o décimo quinto dia do 2º (segundo) mês subsequente.”

**Art. 2º** Fica suspensa, até 31 de agosto de 2003, a autenticação da 2ª fase nos documentos fiscais, prevista no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 8321, de 30 de abril de 1998, exceto naqueles que acobertarem operações com café cru.

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o artigo 4º do Decreto n° 10235, de 16 de dezembro de 2002;

II – o artigo 981 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 8321, de 30 de abril de 1998.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - retroativos a 01 de janeiro de 2003 em relação ao artigo 2º;

II - a partir de 01 de fevereiro de 2003 em relação aos demais artigos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2003, 115º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
**Secretário de Estado de Finanças**

**RENALDO SOUZA DA SILVA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**